

DECRETO Nº. 27.561, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

Institui o Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGERH, e, ainda,

Considerando o disposto na Lei nº 8.042, de 27 de junho de 2006, que determina que os comitês de bacias hidrográficas sejam órgãos de gestão participativa e descentralizada no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado;

Considerando que a Resolução nº 01 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, de 06 de agosto de 2003, estabelece critérios e requisitos para a instituição dos comitês de bacias hidrográficas no Estado;

Considerando que a Resolução nº 03 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, de 05 de novembro de 2003, estabelece áreas de atuação dos comitês de bacias hidrográficas a serem criados em rios de domínio do Estado;

Considerando indispensável a regulamentação desse colegiado, com atuação nas Bacias Hidrográficas do Litoral Norte que envolve a participação da sociedade civil, das instituições públicas da área e das organizações de usuários de água no processo de gerenciamento dos recursos hídricos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LITORAL NORTE, órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LITORAL NORTE atuará na área geográfica correspondente ao somatório das áreas das Bacias Hidrográficas dos Rios Miriri, Mamanguape e Camaratuba.

Art. 2º O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte será composto por representantes:

- I – do Poder Público, compreendendo o âmbito federal, estadual e municipal;
- II – de usuários de águas;
- III – de entidades civis com atuação comprovada na bacia.

§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para a sua escolha e indicação serão estabelecidos no regimento interno do comitê.

§ 2º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 3º O funcionamento do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte será definido por seu regimento interno, em conformidade com os preceitos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e Resolução nº 01 de 2003 do CERH.

Art. 3º As reuniões do comitê serão públicas, sendo sua convocação amplamente divulgada.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de setembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicado no Diário Oficial de, 05 de setembro de 2006